



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


PARECER

Tendo em vista o parecer do Procurador, bem como a RATIFICAÇÃO do Presidente desta Companhia, e ainda, a documentação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para Convênio de prestação de serviços relativos à concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados, sem ônus para a CODIUB.


Diante do exposto, considerou-se a **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2.019**, nos termos do Art. 101, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal n.º 13.303/16.


Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG., 12 de julho de 2.019.


Evaldo José Espíndula
Presidente da CPL


Márcia Araújo Borges
Vice-Presidente


Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Secretária


Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro
Membro